



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 66/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CARVALHO E MARIANO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luíz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado CARVALHO E MARIANO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com sede na Rua TERCILIO RODRIGUES QUEIROZ - Nº 340, - JARDIM CANAÃ - UBERLÂNDIA - MG, CEP 38.412-487, inscrita no CNPJ: 17.734.465/0001-79, doravante denominada contratada, derivado do Processo 119/2019 e INEXIGIBILIDADE 07/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de Show Artístico da Dupla Carvalho e Mariano para o Evento Cedrense Ausente nos dias 15 e 16 de novembro de 2019, sendo estes :](#)

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Show Artístico,Evento Cedrense Ausente	Unidade	1,0000	21.190,0000	21.190,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 02/10/2019 até 01/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ **21.190,0000** ([Vinte e Um Mil e Cento e Noventa Reais](#)).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto juntamente da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1- O objeto do contrato consiste em realizar Show Artístico em local designado para o evento no dia e horário definido para iniciar a apresentação.
- 5.2.2 - É de responsabilidade da contratada todo o custo para executar o objeto.
- 5.2.3 - O Show será apresentado com estilo Sertanejo, com duração mínima de 1:40 (uma hora e quarenta minutos).
- 5.2.4 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para apresentação musical, transporte, alimentação, tributos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

10.1 - Havendo qualquer ocorrência que impeça a realização do evento e a contratante comunicando a contratada em até 48 (quarenta) e oitos horas não haverá qualquer pagamento de multa ou pagamento de qualquer porcentagem de valor á contratada.

10.2 - havendo por parte da contratada qualquer ocorrência que impeça a realização do evento e comunicado a Contratante em até 48 (quarenta e oito Horas) não haverá qualquer pagamento de multa.

10.3 - Havendo ocorrência que impeça a presença da DUPLA CARVALHO E MARIANO não haverá qualquer pagamento de qualquer valor.

DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 02 de Outubro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

CARVALHO E MARIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
CNPJ:17.734.465/0001-79

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: